



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1381/2024

**INSTITUI O PROGRAMA CÃO
GUIA GCM E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de Petrópolis, em caráter permanente, o Programa Cão Guia destinado a atender a pessoas portadoras de deficiência visual de baixa renda.

§ 1º - O programa tem o objetivo de fornecer e manter de forma gratuita, cão guia, para as pessoas portadoras de deficiência visual e de baixa renda, residentes na cidade de Petrópolis.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência visual e de baixa renda, as que possuam renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 3º - O Canil da Guarda Civil do município de Petrópolis é o órgão responsável pela operação, fiscalização e execução do programa.

Art. 2º - A Prefeitura de Petrópolis, através do Canil da GCM, adquirirá, treinará, gerenciará e fornecerá o cão guia treinado e adaptado, para as pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 3º - O atendimento da pessoa com deficiência visual será feita mediante inscrição do interessado, após aprovação de cadastro prévio e de acordo com a disponibilidade financeira do projeto.

§1º - A aprovação do cadastro referido no caput deste artigo dependerá de laudo técnico, da Secretaria Municipal a Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD), para que seja comprovada a condição de pessoa portadora de deficiência visual e de baixa renda.

§2º - A Secretaria Municipal a Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD), deverá publicar anualmente lista dos interessados, por ordem cronológica das inscrições, com o objetivo de estabelecer a classificação para o atendimento.

Art. 4º - Serão encaminhados integrantes da Guarda Civil para cursos específicos e treinamento em organismos nacionais ou internacionais, com o objetivo de capacitação

técnica como agentes formadores para habilitar de forma permanente os demais GCM adestradores do programa.

Art. 5º - Será garantida a perfeita integração e adaptação do cão guia com a pessoa portadora de deficiência visual, mediante o monitorado, de forma permanente e semanal, a ser realizado pelo canil da GCM.

Art. 6º - Nos casos de acometimento de doenças nos cães guias já designado, quando necessário estes serão recolhidos ao canil da GCM e receberão o tratamento veterinário necessário até a sua recuperação.

Parágrafo único - A pessoa portadora de deficiência visual atendida pelo presente programa terá prioridade no fornecimento de novo cão guia, na ocorrência da morte do cão guia fornecido anteriormente.

Art. 7º - O cão guia atenderá ao presente programa por 8 (oito) anos, sendo após encaminhado aos cuidados do canil da GCM até sua morte.

Parágrafo único. Após o transcurso do período previsto no caput deste artigo, poderá o cão guia permanecer com a pessoa portadora de deficiência visual, caso esta indique de forma expressa ser sua vontade, ou adotado por outra família, mediante avaliação técnica do Canil da GCM.

Art. 8º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, será o cão guia substituído imediatamente por outro treinado e adaptado a pessoa portadora de deficiência visual.

Art. 9º O cão guia será remanejado para outra pessoa portadora de deficiência visual nos casos de falecimento, perda definitiva da capacidade física de locomoção do titular ou desistência do programa.

Art. 10º - Qualquer tipo de incidente ou acidente ocorrido com a pessoa portadora de deficiência visual e o cão guia deverão ser investigados e avaliados, a fim de serem conhecidas e sanadas as eventuais falhas.

Art. 11º - Será fornecida a pessoa com deficiência visual, beneficiária do programa, de forma gratuita:

- a) O cão guia;
- b) Treinamento e integração com o cão guia;
- c) Acompanhamento técnico periódico;
- d) Instalações para o cão, com respeito às necessidades de higiene e saúde canina;
- e) Alimentação permanente para o cão;
- f) Monitoramento de sua saúde do cão, mediante visitas semanais dos Guardas Civis adestradores.
- g) Complementação do treinamento do cão e da pessoa com deficiência.
- h) Vacinas e tratamentos veterinários ao cão.
- i) Demais ações e materiais necessários a boa execução e manutenção do programa.
- j) Equipamentos para os cães, tais como guias especiais e capa com o logotipo do Canil da Guarda Civil e a identificação do programa.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Serviços, Segurança e Ordem Pública em conjunto com a Secretaria Municipal a Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras, deverá providenciar todas as medidas necessárias para a plena execução do programa, que inclui a adequação e suplementação dos recursos financeiros, humanos, instalações e meios materiais para o Canil da GCM como órgão executor do programa.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto possui medida de relevante interesse público, que é a adoção de providências para a instituição de um programa destinado a treinar e fornecer cão guia, para pessoas com deficiência visual e de baixa renda, que residam no Município de Petrópolis.

Com efeito, cumpre destacar que o aludido programa visa integrar o portador de necessidades especiais à sociedade, facilitando a sua locomoção e estimulando a sua independência. Ressaltamos que o único órgão técnico de treinamento para cães, existente na Prefeitura do Município de Petrópolis é o Canil da Guarda Civil, órgão capacitado para a execução, fiscalização e operacionalização do presente programa, por ser uma medida de economicidade e de know-how.

Por fim é necessário que o município de Petrópolis, busque a melhoria da qualidade de vida do deficiente físico visual morador da cidade de Petrópolis, principalmente os de baixa renda, que são alijados das técnicas adequadas, para o auxílio na superação dos obstáculos provenientes de suas dificuldades, por questões de falta de acesso, oriunda de ausência de capacidade financeira familiar. Bem como a presença do Canil da Guarda Civil, neste projeto é uma ação social e comunitária que certamente irá fortalecer a imagem institucional desta Corporação, que é indubitavelmente uma das mais eficientes do serviço público municipal, sendo merecedora desta honraria que é o fornecimento e manutenção deste tão importante projeto que possui forte fator social de inclusão. Tudo isso demonstra a premente, urgente e obrigatória intervenção do poder público para sanar este abismo na qualidade de vida destes que tanto necessitam e deve ser atendidos.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida visto que se reveste de alto interesse de inclusão e acessibilidade aos portadores de deficiência, sendo que a presente proposição é o mínimo que fazemos em cumprimento aos direitos das pessoas com deficiência visual.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024



DOMINGOS PROTETOR
Vereador